

 Solicitar norma em áudio

Lei nº 25.421, de 31/07/2025

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Pontas o imóvel com área de 7.540m² (sete mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Travessa São Luiz, naquele município, e registrado sob o nº 20.995, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de serviços públicos de saúde, educação, esportes e lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO